



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 1276/2020

Fundamentação Legal: artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 c.c. Lei Federal nº 13.204/2015.

Termo de Fomento nº 003/2020

Recebi em 30/05/2020

Edson Nascimento

Recebi em 01/04/20

Flávia

Recebi em 01/04/2020

Juarez

TERMO DE FOMENTO

Termo de fomento que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada por sua Secretária, **MARIA PRISCILA SAMPAIO DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG 7.2327.756-2 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 115.319.388-41, com domicílio à Rua Galício Del Nero, 51, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, e de outro lado a instituição **FRATERNIDADE EMAUS – CENTRO TERAPÊUTICO E ACOLHIMENTO AO DEPENDENTE QUÍMICO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.961.998/0001-23, com sede na Avenida Joaquim Duarte de Oliviera, 1540 – Cep 13.638-030 – Vila Real, e-mail: fraternidadeemaupirassununga@gmail.com, Fone: (19) 3561-0765 e 99653-2377, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Presidente Sr. **EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, Coordenador Terapeuta, portador do RG 23.879.650-4 e do CPF/MF sob nº 127.835.898-69, residente e domiciliado na Rua Venceslau Braz Pereira Gomes, nº 851 – Vila Becker, e-mail: fraternidadeemaupirassununga@gmail.com, nesta cidade de Pirassununga/SP, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, celebram o presente termo de Fomento, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta parceria, a destinação de recursos financeiros para contratação emergencial para abordagem e acolhimento de até 20 (vinte) pessoas em situação de rua, face a Pandemia do Covid-19, conforme descrito no Anexo “Único”, que passa a fazer parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

integrante deste instrumento, em conformidade, Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; Decreto Federal 10.282, § 1º, inciso II, de 20 de março de 2020, que define como serviço público essencial a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade e a Portaria 337, de 24 de de 2020, do Ministério da Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. – São obrigações do Município

2.1 – Transferir os recursos financeiros, em consonância com a aprovação da Unidade Requisitante, após a assinatura do presente termo, conforme descrito no Anexo “Único”, que desde já fica fazendo parte integrante deste.

2.2 – Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

2.3 – Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE, para execução do objeto contratado.

2.4 – Para eventuais ajustes ou irregularidades indicar o prazo para que a ENTIDADE adote as providências para o saneamento e o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, suspendendo quando decorrido o prazo, a seu critério, os repasses ou novas concessões de recursos financeiros;

2.5 – Esgotadas as providências relativas ao inciso anterior, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência;

2.6 – Atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3 - São obrigações da Entidade:

3.1 – Desenvolver e manter seus objetivos institucionais.

3.2 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, na prestação dos serviços objetos deste Termo de Fomento.

3.3 – Apresentar mensalmente ao Município, o relatório das atividades desenvolvidas e comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos, referente ao mês anterior.

3.4 – Prestar contas ao Município mensalmente nos termos do item 6.2 do presente termo e anualmente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro do corrente ano dos recursos repassados preferencialmente durante o exercício, conforme item 6.3, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

3.5 – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

3.6 – Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do objeto deste Termo de Fomento.

3.7 – Abertura obrigatória de conta bancária exclusiva em Instituição Financeira Oficial, cujas despesas bancárias correrão por conta da ENTIDADE, para recebimento dos repasses.

3.8 – A aplicação dos recursos recebidos exclusivamente para cobrir despesas deste Termo de Fomento, conforme descrito no anexo único.



Procuradoria Geral do Município

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR**

- 4.1. O valor total do presente termo de fomento é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para atender o período pleiteado, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 4.2. Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados **em conta corrente a ser apresentada no presente protocolo administrativo.**
- 4.3. As despesas decorrentes do presente pacto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.01.00 – D 1933 – RO 14.243.4001.2117 – F01 – RP CA 510000

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 02 (dois) meses, à contar da data da assinatura desta avença, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este termo de fomento, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:
- 6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Anexo “Único” anexo a este termo:
- 6.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do termo;
- 6.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:
- 6.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do termo de fomento, em cada quadrimestre – ANEXO 17;
- 6.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;
- 6.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da ENTIDADE e os respectivos períodos de atuação;
- 6.3.4 - Relatório Anual da ENTIDADE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- 6.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- 6.3.6 - Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta corrente específica aberta em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Instituição Financeira Oficial, indicada pelo MUNICÍPIO, para movimentação dos recursos do pacto, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

6.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;

6.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

6.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da ENTIDADE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;

6.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ENTIDADE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;

6.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

6.3.13 – Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.

6.3.14 – Exigir da ENTIDADE para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do termo de fomento no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

6.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade ENTIDADE para os fins estabelecidos na avença contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

6.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, do controlador interno e ordenador de despesas que ficarão responsáveis pela comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 03 (três) dias qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO

8.1 – A ENTIDADE se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

8.2 – Não execução do objeto com a utilização dos recursos em finalidade diversa das atividades pactuadas no Anexo “Único”.

8.3 – Não cumprimento dos dispostos na cláusula sexta do presente ajuste.

8.4 – Não efetuar a devolução de recursos não utilizados até 31 de dezembro do exercício financeiro em execução.



Procuradoria Geral do Município

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1 – Este termo de ajuste poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

9.2 – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 05 (cinco) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, 30 de março de 2020.

Prefeito Municipal de Pirassununga

MILTON DIMAS TADEU URBAN

- Prefeito -

Secretaria Municipal de Direitos Humanos de
Pirassununga

MARIA PRISCILA SAMPAIO DE SOUZA

- Secretária Municipal de Direitos Humanos -

Edson Nascimento
FRATERNIDADE EMAUS – CENTRO TERAPÊUTICO E ACOLHIMENTO AO
DEPENDENTE QUÍMICO

EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO

- Presidente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG 9.486.634-X - SSP/SP



Protocolo Administrativo nº 1276/2020

Fundamentação Legal: artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 c.c. Lei Federal nº 13.204/2015.

Termo de Fomento nº 003/2020

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: FRATERNIDADE EMAUS – CENTRO TERAPÊUTICO E ACOLHIMENTO AO DEPENDENTE QUÍMICO.

Objeto: A destinação de recursos financeiros para contratação emergencial para abordagem e acolhimento de até 20 (vinte) pessoas em situação de rua, face a Pandemia do Covid-19, conforme descrito no Anexo “Único”, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, em conformidade, Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; Decreto Federal 10.282, § 1º, inciso II, de 20 de março de 2020, que define como serviço público essencial a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade e a Portaria 337, de 24 de de 2020, do Ministério da Cidadania.

ANEXO ÚNICO

Obrigações da Entidade:

- Abordagem / Triagem / Acolhimento
- Fornecer local para acolhimento de até 20 (vinte) pessoas em situação de rua, oriundos do Município de Pirassununga;
- Providenciar inclusão dos acolhidos no Cadastro Único, caso não tenham;
- Preparar e servir alimentação (café da manhã, almoço e jantar) aos acolhidos;
- Aquisição da denominada “MISTURA”, sempre em acordo com cardápio balanceado e de valor nutricional adequado à faixa etária dos acolhidos;
- Fornecer material de higiene pessoal (Sabonete, pasta e escova de dentes, sabão para a lavagem de roupas) durante o período de acolhimento;
- Orientações de Higiene e encaminhamentos necessários (saúde) e Assistência Social;
- Manter a ordem e o asseio no local, obedecendo as normativas de Vigilância Sanitária e do Protocolo COVID-19;
- Informar imediatamente aos órgão competentes, as seguintes situações: Sintomas compatíveis com o COVID-19 (Vigilância Sanitária).
Sintomas de D.S./outras Transmissíveis (Vigilância Epidemiológica)
Indisciplinas e ou brigas: (Guarda Municipal).
- Desacolhimento em até 10 dias após Decreto instituindo fim da Quarentena, ou ainda, remanejamento para Instituições afins, sem responsabilidade financeira ou de quaisquer outras naturezas, por parte do Município.

Obrigações do Proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- Pagar ao prestador de serviços, mensalmente, a quantia de R\$ 4.000,00, sendo a primeira parcela paga, impreterivelmente, no primeiro dia da prestação dos serviços, conforme contrato e, a próxima, após 30 dias.
- Fornecer os gêneros alimentícios a serem preparados pelo Prestador Serviços, com exceção da denominada "MISTURA".
- Fornecer material para higienização prevista no protocolo de prevenção COVID 19 (CLORO/ÁLCOOL).
- Atender, quando solicitado pelo Prestador de Serviços (através dos equipamentos municipais), as urgências/emergências de saúde.

Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil mensais)

Período de 02 (dois) meses

Valor Total do Fomento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Valor Global do Termo de Fomento: R\$ 8.000.00 (OITO MIL REAIS).



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
COM O TERCEIRO SETOR**

Protocolo Administrativo nº 1276/2020

Fundamentação Legal: artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 c.c. Lei Federal nº 13.204/2015.

Termo de Fomento nº 003/2020

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: FRATERNIDADE EMAUS – CENTRO TERAPÊUTICO E ACOLHIMENTO AO DEPENDENTE QUÍMICO.

Objeto: A destinação de recursos financeiros para contratação emergencial para abordagem e acolhimento de até 20 (vinte) pessoas em situação de rua, face a Pandemia do Covid-19, conforme descrito no Anexo “Único”, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, em conformidade, Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; Decreto Federal 10.282, § 1º, inciso II, de 20 de março de 2020, que define como serviço público essencial a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade e a Portaria 337, de 24 de de 2020, do Ministério da Cidadania.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 30 de março de 2020.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.919-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

Nome e cargo: MARIA PRISCILA SAMPAIO DE SOUZA – Secretaria Municipal

RG: 7.2327.756-2

CPF: 115.319.388-41

Telefone: (19) 3565-8000

Endereço: Rua Galício Del Nero, 51, nesta cidade de Pirassununga/SP

E-mail institucional: dirhumanos@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prikerr2005@yahoo.com.br

ASSINATURA: _____

ENTIDADE:

Nome e cargo: EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO - Presidente

RG: 23.879.650-4

CPF: 127.835.898-69

Telefone: (19) 3561-0765 e 99653-2377

Endereço: Rua Venceslau Braz Pereira Gomes, nº 851 – Vila Becker, nesta cidade de Pirassununga/SP.

E-mail institucional: fraternidadeemaupirassununga@gmail.com

E-mail pessoal: fraternidadeemaupirassununga@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Protocolo Administrativo nº 1276/2020

Fundamentação Legal: artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 c.c. Lei Federal nº 13.204/2015.

Termo de Fomento nº 003/2020

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

Entidade: FRATERNIDADE EMAUS – CENTRO TERAPÊUTICO E ACOLHIMENTO AO DEPENDENTE QUÍMICO

Objeto: A destinação de recursos financeiros para contratação emergencial para abordagem e acolhimento de até 20 (vinte) pessoas em situação de rua, face a Pandemia do Covid-19, conforme descrito no Anexo “Único”, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, em conformidade, Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; Decreto Federal 10.282, § 1º, inciso II, de 20 de março de 2020, que define como serviço público essencial a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade e a Portaria 337, de 24 de de 2020, do Ministério da Cidadania.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Responsável pelo Município de Pirassununga:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.919-91

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

Pirassununga, 30 de março de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

ENTIDADE:. FRATERNIDADE EMAUS – CENTRO TERAPÊUTICO E ACOLHIMENTO AO DEPENDENTE QUÍMICO.

CNPJ Nº: 22.961.998/0001-23.

PROTOCOLO ADM. Nº 1276/2020

TERMO DE FOMENTO: 003/2020

OBJETO: A destinação de recursos financeiros para contratação emergencial para abordagem e acolhimento de até 20 (vinte) pessoas em situação de rua, face a Pandemia do Covid-19, conforme descrito no Anexo “Único”, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, em conformidade, Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; Decreto Federal 10.282, § 1º, inciso II, de 20 de março de 2020, que define como serviço público essencial a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade e a Portaria 337, de 24 de de 2020, do Ministério da Cidadania.

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 30 de março de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal